



**TRX EDIFÍCIOS CORPORATIVOS FUNDO DE INVESTIMENTO
IMOBILIÁRIO - FII**

CNPJ/MF n.º 15.006.267/0001-63

**Ata da Assembleia Geral de Quotistas do Fundo
realizada em 1º de junho de 2015**

DATA, HORA E LOCAL: Ao 1º dia do mês de junho do ano de 2015, às 14:00 horas, na sede da **Citibank Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.868.597/0001-40, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.111, 2º andar (parte), instituição administradora do **TRX EDIFÍCIOS CORPORATIVOS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.006.267/0001-63 ("Administrador" e "Fundo", respectivamente).

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Convocação realizada nos termos do Artigo 19 da Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada, bem como nos termos do Regulamento do Fundo ("Regulamento"). Presentes os quotistas signatários da "Lista de Presença de Quotistas do Fundo", sendo que, para todos os fins, consideram-se presentes os quotistas que enviaram os votos por escrito, nos termos do Regulamento do Fundo ("Quotistas"). Presentes também os representantes do Administrador, da instituição responsável pela gestão do Fundo, a **TRX Gestora de Recursos Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.362.610/0001-87 ("Gestor"), e da nova instituição responsável pela administração do Fundo, a **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº501, 5º andar, parte, inscrita no CNPJ/MF sob nº 59.281.253/0001-23 ("Nova Instituição Administradora").

COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Fred Calim de Carvalho; Secretário: Nelson de Mello Gonçalves.



ORDEM DO DIA: Deliberar sobre as seguintes matérias: **1.** o exame e a aprovação das contas e das demonstrações financeiras do Fundo relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2014, devidamente auditadas, nos termos da legislação em vigor, pela PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, e previamente disponibilizadas aos Quotistas, juntamente com o respectivo relatório de auditoria; **2.** em razão da renúncia aos serviços de Administração e Controladoria do Fundo, pelo Administrador, a transferência para a **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº501, 5º andar, parte, inscrita no CNPJ/MF sob nº 59.281.253/0001-23 (“Nova Instituição Administradora”), bem como a deliberação sobre as condições operacionais para tal substituição; e **3.** caso aprovada a eleição da Nova Instituição Administradora, a apresentação, pela Nova Instituição Administradora, das seguintes alterações aos dispositivos do Regulamento: a) a mudança da sede social do Fundo para o endereço da Nova Instituição Administradora; b) a alteração dos prestadores de serviços do Fundo; c) alteração do Diretor Responsável pelo Fundo perante a CVM; d) alteração na Taxa de Administração; e e) consolidação do Regulamento do Fundo, constante do Anexo à presente ata (“Anexo I”), de forma a refletir as deliberações desta Assembleia Geral de Quotistas e a adaptação do teor do Regulamento aos padrões da Nova Instituição Administradora.

IMPEDIMENTO DE VOTO: O Administrador lembrou aos quotistas presentes, que não podem votar nas Assembleias Gerais (i) o Administrador, (ii) o Gestor, (iii) seus sócios, diretores e funcionários, (iv) empresas ligadas ao Administrador ou ao Gestor e seus sócios, diretores e funcionários, e (v) prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários. Esclareceu o Administrador também que tal vedação não se aplica quando (i) os únicos quotistas do Fundo forem as pessoas acima mencionadas; ou (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais quotistas, manifestada na própria Assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia em que se dará a permissão de voto.



Feitos os esclarecimentos, o Administrador solicitou que qualquer quotista enquadrado nas vedações acima se manifestasse previamente às deliberações e se abstinhasse de deliberar, a menos que autorizado nos termos mencionados.

Não tendo nenhum quotista se manifestado neste sentido, iniciaram-se as deliberações.

Sem prejuízo do disposto acima, cientes das demais hipóteses de impedimento de participação nas deliberações da Assembleia Geral previstas no Regulamento, os quotistas declararam-se desimpedidos de deliberar sobre as matérias da presente Assembleia.

DELIBERAÇÕES: Instalada a Assembleia, os Quotistas:

1. aprovaram, pelo voto de Quotistas representando a maioria dos presentes, as contas e as demonstrações financeiras do Fundo relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2014, devidamente auditadas, nos termos da legislação em vigor, pela PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, e previamente disponibilizadas aos Quotistas, juntamente com o respectivo relatório de auditoria.

2. aprovaram, pelo voto de Quotistas representando a maioria dos presentes, a transferência dos serviços de administração e controladoria do Fundo, no prazo previsto no item 2.1 abaixo, do atual Administrador do Fundo para a Nova Instituição Administradora. A Nova Instituição Administradora, neste ato, aceita a indicação e declara que assume total responsabilidade por todos os atos por praticados relacionados, direta ou indiretamente, à administração do Fundo a partir da Data da Transferência, exclusive, observado o disposto abaixo.

2.1. A transferência objeto do item 2 ocorrerá no fechamento do 10º (décimo) dia útil posterior ao primeiro dos seguintes eventos: (i) no prazo de 90 (noventa) dias a contar



do registro desta ata em Cartórios de Títulos e Documentos em São Paulo/SP e Rio de Janeiro/RJ e na CVM, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias caso o respectivo Cartório de Registro de Imóveis tenha feito exigências para a correspondente averbação desta ata nas matrículas da totalidade dos imóveis integrantes do patrimônio do Fundo; ou (ii) na data em que a presente ata, devidamente registrada em Cartórios de Títulos e Documentos em São Paulo/SP e Rio de Janeiro/RJ e na CVM, estiver devidamente averbada nas matrículas da totalidade dos imóveis integrantes do patrimônio do Fundo (“Data da Transferência”).

2.1.1. Na Data da Transferência, a Nova Instituição Administradora divulgará fato relevante comunicando a transferência.

2.1.2. Caso as averbações mencionadas no item 2.1 não tenham ocorrido até a Data da Transferência, o atual Administrador permanecerá responsável por todos os atos relativos a tais imóveis até as respectivas averbações, obrigando-se a (i) não tomar nenhuma medida em relação a tais imóveis sem autorização prévia e expressa da Nova Instituição Administradora; e (ii) a cooperar com a Nova Instituição Administradora, mediante solicitação desta, em quaisquer atos relativos a tais imóveis.

2.1.3. Caso as averbações mencionadas no item 2.1 ocorram antes da Data da Transferência, a Nova Instituição Administradora obriga-se a (i) não tomar nenhuma medida em relação a tais imóveis sem autorização prévia e expressa do atual Administrador; e (ii) a cooperar com o atual Administrador, mediante solicitação deste, em quaisquer atos relativos a tais imóveis.

Referida aprovação dos Quotistas foi baseada nas seguintes premissas:

2.2. O Administrador assume sua integral responsabilidade, perante a Nova Instituição



Administradora, o Fundo, os Quotistas e os órgãos fiscalizadores e reguladores, por todos os atos praticados relacionados, direta ou indiretamente, à administração, custódia, controladoria e escrituração das cotas do Fundo desde a constituição do Fundo até a Data da Transferência, inclusive (“Atos do Antigo Administrador”), obrigando-se a manter a Nova Instituição Administradora, o Fundo e os Cotistas indenados de todo e qualquer dano, perda ou prejuízo que esses venham sofrer em decorrência de Atos do Antigo Administrador praticados de forma contrária à legislação e regulamentação aplicáveis (“Perdas”), bem como a arcar com multas e/ou penalidades eventualmente decorrentes das Perdas, sendo, ainda, responsável, pelos seguintes eventos abaixo relacionados:

- (i) transferência, à Nova Instituição Administradora, na Data da Transferência, da totalidade dos valores integrantes da carteira do Fundo, deduzidas as taxas de administração e performance, se existirem, e as demais despesas devidas pelo Fundo até a Data da Transferência, inclusive, calculadas de forma “*pro rata temporis*”, considerando o número de dias corridos até a Data da Transferência, inclusive, que serão pagas ao Administrador ou a quem for devido tal pagamento até a Data da Transferência;
- (ii) prestação de informações às autoridades reguladoras e fiscalizadoras, relativamente ao período, até a Data da Transferência, inclusive, em que o Fundo esteve sob sua administração;
- (iii) atendimento à fiscalização do Banco Central do Brasil, CVM e das demais entidades reguladoras e fiscalizadoras, sempre que por elas exigido qualquer esclarecimento relativo ao período até a Data da Transferência, inclusive, em que o Fundo esteve sob a sua administração;



- (iv) preparação e envio, aos Quotistas, do informe de rendimentos do Fundo, relativo ao período até a Data da Transferência, inclusive, em que o Fundo esteve sob a sua administração;
- (v) envio à Nova Instituição Administradora, nos 30 (trinta) dias imediatamente subsequentes à presente data da cópia simples digitalizada de toda a documentação comprobatória dos bloqueios de Quotas, e em até a Data da Transferência, das vias originais de toda a documentação comprobatória dos bloqueios de Quotas;
- (vi) envio à Nova Instituição Administradora, em até 30 (trinta) dias imediatamente subsequentes à presente data de cópia simples digitalizada de todo o acervo societário do Fundo, e até Data da Transferência, das vias originais de todo o acervo societário do Fundo;
- (vii) envio à Nova Instituição Administradora, em até 30 (trinta) dias imediatamente subsequentes à presente data de cópia simples digitalizada de todo o acervo de documentos dos imóveis que integram ou já integraram o patrimônio do Fundo, incluindo, mas não se limitando, *legal opinions*, escrituras de venda e compra, contratos de compromissos de compra e venda e contratos de locação e até a Data da Transferência, das vias originais de todo o acervo de documentos dos imóveis que integram ou já integraram o patrimônio do Fundo, incluindo, mas não se limitando, *legal opinions*, escrituras de venda e compra, contratos de compromissos de compra e venda e contratos de locação;
- (viii) envio à Nova Instituição Administradora, em até 30 (trinta) dias imediatamente subsequentes à presente data de cópia simples digitalizada de toda a documentação contábil e fiscal do Fundo e até a Data da Transferência, de cópia digitalizada de toda a documentação contábil e fiscal do Fundo;
- (ix) preparação e envio, à Receita Federal do Brasil (“RFB”), da Declaração de Imposto



de Renda retido na Fonte relativa ao período até a Data da Transferência, inclusive, em que o Fundo esteve sob sua administração; e

- (x) preparação e envio à Nova Instituição Administradora, nas 72 (setenta e duas) horas imediatamente subsequentes à Data da Transferência, do balancete e razão do Fundo, referentes ao último mês em que o Fundo esteve sob sua administração e a posição diária da carteira do Fundo, relativamente à Data da Transferência.

2.3. O Administrador conservará a posse da documentação contábil e fiscal do Fundo, durante o prazo legal exigido, relativa às operações ocorridas até a Data da Transferência, inclusive, em perfeita ordem, comprometendo-se a deixar à disposição da Nova Instituição Administradora as demonstrações financeiras do Fundo, com os respectivos pareceres dos auditores independentes, quando necessário. As obrigações fiscais decorrentes dos fatos geradores ocorridos a partir da Data da Transferência, exclusive, caberão à Nova Instituição Administradora.

2.3.1. O Administrador contratará, sujeito ao rateio previsto no item 2.11 abaixo, o Auditor Independente, para que este audite a demonstração de transferência exigida pelo Artigo 23, § 5º, da Instrução CVM nº 516/11, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da Data da Transferência.

2.3.1.1. O Administrador desde já declara que as demonstrações financeiras do Fundo foram elaboradas e auditadas de acordo com legislação vigente e as melhores práticas contábeis, bem como todos os relatórios auditados foram devidamente disponibilizadas aos órgãos reguladores e no site do Administrador, respondendo o Administrador por quaisquer irregularidades ocorridas durante o período de sua administração, ou seja, desde a data de constituição do Fundo até a Data da Transferência, inclusive.

2.3.1.2. Os Quotistas, por sua vez, aprovaram todas as demonstrações financeiras do Fundo apresentadas pelo Administrador durante o prazo de duração do Fundo, bem



como os respectivos pareceres do auditor independente.

2.4. Os Quotistas devem: (i) manter os seus dados cadastrais atualizados perante a Nova Instituição Administradora; (ii) fornecer os documentos comprobatórios das respectivas alterações; e (iii) fornecer informações e documentos que eventualmente venham a ser solicitados pela Nova Instituição Administradora, de acordo com o disposto na regulamentação vigente.

2.5. A Nova Instituição Administradora fica responsável pela atualização dos dados cadastrais do Fundo no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), perante a RFB, bem como pela indicação dos diretores estatutários responsáveis pelo Fundo perante a RFB e perante a CVM, bem como pela averbação da presente ata nos correspondentes cartórios de registro de imóveis, sendo certo que o Administrador ficará responsável pelo registro da presente ata nos Cartórios de Títulos e Documentos e na CVM.

2.6. Competirá ao Administrador, nos termos da regulamentação em vigor, enviar aos Quotistas, no prazo legal, documento contendo as informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil até a Data da Transferência, inclusive.

2.7. A Nova Instituição Administradora declara que assume todas as obrigações impostas pela legislação em vigor que regula a atividade de administração do Fundo a partir da Data da Transferência, exclusive. O Administrador, por sua vez, declara que permanecerá responsável por todos os atos por ele praticados e originados durante a sua administração do Fundo, bem como por todas as obrigações impostas pela legislação em vigor que regula a atividade de administração do Fundo até a Data da Transferência, inclusive, de forma que eventuais reclamações e/ou solicitações relacionadas à administração do Fundo realizadas até a Data da Transferência, inclusive, serão encaminhadas ao Administrador e deverão ser respondidas no prazo previsto na regulamentação em vigor ou, na ausência de previsão, em até 05 (cinco) dias úteis



contados do recebimento, sendo certo que tais reclamações e/ou solicitações não serão de responsabilidade da Nova Instituição Administradora. A Nova Instituição Administradora se compromete a enviar tais reclamações e/ou solicitações ao Administrador em prazo não superior à metade do prazo previsto na regulamentação em vigor para a resposta.

2.8. O Administrador compromete-se a comunicar, no dia útil seguinte à Data da Transferência, à CVM a substituição da instituição administradora do Fundo, cabendo à Nova Instituição Administradora confirmar, através do sistema da CVM, que passará a exercer as atividades de administração do Fundo. O Administrador deverá, ainda, (i) providenciar a disponibilização do Fundo à Nova Instituição Administradora na CVMWeb no dia útil seguinte à Data da Transferência e (ii) informar à Nova Instituição Administradora os códigos do Fundo na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA, CETIP e no SELIC, se aplicável. A Nova Instituição Administradora, por sua vez, ficará encarregado (i) do envio, via CVMWeb, no prazo previsto na regulamentação em vigor, da nova versão do regulamento do Fundo e da Ata da Assembleia Geral que aprovou a substituição do Administrador, devidamente registrados em Cartório de Títulos e Documentos; e (ii) da atualização do cadastro do Fundo via CVMWeb, de acordo com o seu novo regulamento.

2.9. Tendo em vista a substituição do Administrador, o contrato de gestão firmado em 27 de setembro de 2012 entre o Fundo e o Gestor, do qual o Administrador participou na qualidade de representante do Fundo e interveniente-anuente (“Contrato de Gestão”) será cedido na Data da Transferência para a Nova Instituição Administradora, que se sub-rogará na qualidade de representante do Fundo e de Interveniente Anuente. O Gestor dá ao Fundo e ao Administrador a mais ampla, geral, irrevogável e irrestrita quitação, para nada mais reclamar, no presente ou no futuro, em relação aos direitos e/ou obrigações oriundas do Contrato de Gestão até a presente data, se comprometendo, desde já, a outorgar nova quitação ao Administrador e ao Fundo quanto ao prazo decorrido entre a presente data e a Data da Transferência, inclusive.



2.10. A Nova Instituição Administradora assumirá efetivamente as atividades de administração do Fundo, a partir da Data da Transferência, exclusive, sem ocasionar para o Fundo qualquer custo ou aumento de custo em decorrência da transferência da propriedade fiduciária dos bens imóveis e direitos integrantes do patrimônio do Fundo, sendo certo que, nos termos do item 2.1, a responsabilidade do Administrador pela propriedade fiduciária dos imóveis que compõem o patrimônio do Fundo permanecerá até a averbação desta ata nos respectivos cartórios de registro de imóveis, a ser realizada pela Nova Instituição Administradora.

2.11. Os custos oriundos da transferência do Fundo, assim entendidos como (i) os emolumentos e demais despesas relativas à transferência, à Nova Instituição Administradora, da propriedade fiduciária dos bens imóveis e direitos integrantes do patrimônio do Fundo e (ii) os honorários e despesas relativos à auditoria das DF de Transferência prevista no item 2.2.1 acima, serão suportados pelo Administrador e pela Nova Instituição Administradora na seguinte proporção:

- (i) a Nova Instituição Administradora arcará com 50% (cinquenta por cento) dos custos, limitando-se a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); e
- (ii) o Administrador arcará o restante dos custos.

3. Aprovaram, pelo voto de Quotistas representando a maioria dos presentes e sem quaisquer restrições, as seguintes alterações ao Regulamento, que passarão a vigorar a partir da Data da Transferência, exclusive, passando o referido regulamento a fazer parte integrante da presente ata:

- a) a mudança da sede social do Fundo para o endereço da Nova Instituição Administradora, conforme acima descrito;



b) a alteração dos prestadores de serviços do Fundo, conforme descrito abaixo:

- i) os serviços de custódia e tesouraria serão desempenhados pelo Banco BTG Pactual S.A., instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, localizada à Praia de Botafogo, 501, 5º Andar (Parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, Brasil, e inscrita no CNPJ/MF sob o número 30.306.294/0001-45;
- ii) os serviços de controladoria passarão a ser prestados ao Fundo pela Nova Instituição Administradora; e
- iii) o serviço de escrituração das cotas do Fundo passarão a ser prestados pelo ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A. (“ITAUCOR”), localizado Endereço na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 3º andar, São Paulo, SP, inscrito no CNPJ 61.194.353/0001-6, sendo que seu valor será adicionado na Taxa de Administração.

c) alteração do Diretor Responsável pelo Fundo perante a CVM;

d) alteração da Taxa de Administração, passando o Artigo 26 a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 26. O ADMINISTRADOR fará jus ao recebimento de **“TAXA DE ADMINISTRAÇÃO”** composta do valor equivalente (i) ao percentual de 0,20% (vinte décimos por cento) ao ano, à razão de 1/12 avos, calculada sobre o valor total dos ativos que integrarem o patrimônio do FUNDO no último dia útil do mês imediatamente anterior ao mês da prestação dos serviços, e que deverá ser pago diretamente ao ADMINISTRADOR, (ii) aos serviços de escrituração das cotas do FUNDO, incluído na remuneração do ADMINISTRADOR e a ser pago diretamente ao prestador dos serviços, nos termos deste Regulamento, e(iii) valor equivalente a 1% (um por cento) ao ano sobre o valor total dos ativos que integrarem o patrimônio líquido do FUNDO vigente, conforme previsto no parágrafo primeiro abaixo, incluído na remuneração do ADMINISTRADOR e



pago diretamente ao GESTOR. Além do percentual acima estabelecido, por ocasião da primeira emissão, a TAXA DE ADMINISTRAÇÃO será acrescida de um percentual equivalente à 0,8% (oito décimos por cento) calculado sobre o valor efetivamente integralizado de quotas, a ser pago pelo FUNDO ao GESTOR em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data de integralização. Caso por qualquer razão o valor da TAXA DE ADMINISTRAÇÃO seja diminuído, o GESTOR irá arcar com eventual diferença deste percentual, de modo que a parte devida ao ADMINISTRADOR seja sempre equivalente a 0,20% (vinte décimos por cento) ao ano, calculada sobre o valor total dos ativos que integrem o patrimônio do FUNDO.”

e) consolidação do Regulamento do Fundo, constante do Anexo I (“Anexo I”), de forma a refletir as deliberações desta Assembleia Geral de Quotistas e a adaptação do teor do Regulamento aos padrões da Nova Instituição Administradora, cuja redação os Quotistas expressamente aprovam.

Ficam o Administrador e a Nova Instituição Administradora autorizados a tomar todas as medidas necessárias ao cumprimento das deliberações desta Assembleia Geral de Quotistas, incluindo, mas não se limitando à consolidação do Regulamento.

DATA DE VIGÊNCIA: Com exceção do disposto no item 1 das deliberações, as demais deliberações e o Regulamento consolidado, constante do Anexo I à presente Ata, entrarão em vigor na Data da Transferência (“Data de Vigência”).

Sem prejuízo do disposto neste item, o Administrador esclareceu que, em observância ao prazo previsto nos Artigos 39 a 42 da ICVM 472, e no intuito de cumprimento do referido prazo, será disponibilizado aos Quotistas, bem como enviada à entidade administradora do mercado organizado em que as quotas do Fundo são negociadas e à CVM (via CVMWeb) tão somente a presente Ata. O envio Regulamento, juntamente com o reenvio e divulgação da presente Ata, ocorrerá na efetiva Data de Vigência, momento em que as alterações passarão a vigorar perante Quotistas e terceiros.



ESCLARECIMENTOS SOLICITADOS PELOS COTISTAS:

1. Os Quotistas solicitaram que, na hipótese de eventual renúncia e/ou substituição futura de prestadores de serviço do Fundo, seja apresentada uma lista contendo as propostas de mais de um prestador devidamente apto a prestar os serviços objeto de renúncia e/ou substituição, para melhor decisão dos Quotistas.

2. Os Quotistas solicitaram ainda que conste em ata a informação de que o Fato Relevante relativo à desocupação do imóvel pela PEUGEOT CITRÖEN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA. (“PEUGEOT”) ocorreu 2 (dois) meses após a manifestação escrita e formal da PEUGEOT.

Em relação ao item 2 acima, o Administrador esclareceu aos Quotistas que publicou o Fato Relevante tão logo tomou conhecimento da informação e, no intuito de repassar a informação fidedigna aos Quotistas, após a verificação e apuração da validade das informações prestadas pela PEUGEOT.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes e, como ninguém manifestou interesse em fazer uso dela, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, a qual, depois de lida e considerada conforme, foi assinada por todos os presentes. Para todos os fins, consideram-se presentes os Quotistas que enviaram os votos por escrito, nos termos do Regulamento do Fundo.

São Paulo, 1º de junho de 2015.

Fred Calim de Carvalho
Presidente

Nelson de Mello Gonçalves
Secretário



CITIBANK DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administrador

TRX GESTORA DE RECURSOS LTDA.
Gestor

DE ACORDO:

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM
Novo Administrador



ANEXO I

VERSÃO CONSOLIDADA DO REGULAMENTO DO
TRX EDIFÍCIOS CORPORATIVOS FUNDO DE INVESTIMENTO
IMOBILIÁRIO - FII
CNPJ/MF n.º 15.006.267/0001-63